



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI N.º 1.311, DE 30 DE JUNHO DE 2011

*"DISPÕE SOBRE DIÁRIAS PARA COBERTURA DE
DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZARENO/MG"*

A Câmara Municipal de Nazareno, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, para representá-lo em outras localidades, em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo, fará jus à diária, que lhe será paga, obedecidas as normas deste ato.

§1º As diárias destinadas à cobertura de despesas com Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo, serão referendadas pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento dos interessados, no qual deverá constar, além de outros dados, o local do evento, a data e o tempo de duração, temas, localidade e nome da entidade promotora.

§2º O pedido de diárias poderá ser indeferido pelo Presidente da Câmara, caso não guarde relação com as funções da Câmara Municipal.

§3º O Presidente da Câmara poderá designar Vereador ou Servidor para representá-lo ou acompanhá-lo a serviço do Legislativo, devendo o mesmo obedecer às normas constantes desta Lei.

§4º As diárias, autorizadas para localidades a menos de 65 Km da sede do Município, serão devidas, se obedecerem às regras dispostas no item 7 do Anexo I e também àquelas dispostas no Anexo II que acompanham esta Lei.

Art. 2º A diária de que trata o art. 1º será paga:

I – antecipadamente, quando requerida para a participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários ou outros eventos com duração pré-determinada;

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado, para atender a serviços de interesse do Poder Legislativo.

Art. 3º A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da

REFEITURIA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30 dias

Edelardo Costa dos Santos

CPF - 674.443.048-04



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

viagem, data de autorização e, quando, for o caso, nº do ato que aprovou a despesa para o favorecido.

Art. 4º A diária aprovada nesta Lei destina-se à cobertura de despesas com hospedagens, refeições, aluguel de carro no local, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado de apresentar comprovante de gastos.

I - as despesas com táxi para deslocamento da Cidade de Nazareno/MG até o local do Curso, Congresso, Convenção, Seminário, evento de caráter cívico ou serviço de interesse do Legislativo, correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, e obedecerão ao disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei e mais o seguinte:

- a) autorização do Presidente da Câmara para uso do transporte;
- b) nota fiscal, cupom fiscal ou recibo emitido em nome da Câmara Municipal;
- c) pagamento da corrida necessária apenas ao deslocamento da Cidade de Nazareno/MG ao Destino.

Parágrafo único. Para viagens à Capital do País, as despesas com hospedagens correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal e obedecerão as regras do artigo 5º desta Lei.

Art. 5º As despesas com passagens rodoviárias ou pacotes de viagem e com taxas de inscrição para a participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, devendo:

I - as despesas com passagens rodoviárias, ou aéreas e pacotes de viagem, serão comprovadas através de apresentação de cópia das mesmas, em nome do favorecido;

II - as despesas com taxas de inscrição, serão comprovadas por documento emitido pela empresa realizadora do evento, em nome da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os comprovantes das despesas definidos neste artigo serão entregues à Tesouraria da Câmara até o próximo dia útil, após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los no prazo fixado.

Art. 6º O Vereador que receber diárias para participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo apresentará relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município sob pena de devolução do valor recebido.

Parágrafo único. Deverá o Vereador ou servidor, sob pena de devolução do valor recebido ou do indeferimento do valor a ser recebido, entregar anexado ao relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município, um dos seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

Eteraldo dos Santos

Comissão de Informação

2011/01/20



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

I – cópia do certificado de participação no Curso, Congresso, Seminário ou Convenção assistido;

II – comprovante de presença no local quando se tratar de reuniões de cunho social, contatos políticos ou outro evento de caráter cívico, ou de interesse da Câmara, podendo ser fotografia que identifique data e local do acontecimento, na impossibilidade de comprovante escrito.

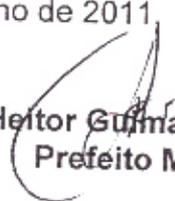
Art. 7º Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Quadro de Diárias, anexo a esta lei e que dela fica fazendo parte integrante.

Art. 8º Os valores consignados no Quadro de Diárias serão corrigidos pelo índice oficial de inflação do Governo Federal, sempre no mês de janeiro.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 002 de 13 de julho de 2.009.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazareno, 30 de junho de 2011.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30/06/2011 A 07/07/2011


Ederaldo José dos Santos
Contratador Interno
CPF 674.343.966-04



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

QUADRO DE DIÁRIAS

ANEXO I AO PROJETO DE LEI N.º 04/2011

Em atendimento ao disposto no art. 7º do Projeto de Lei n.º 004 de 07/06/2011, consideram-se diárias dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nazareno:

DIÁRIAS DOS VEREADORES		DIÁRIAS DOS SERVIDORES	
DESTINO	Valor R\$	DESTINO	Valor R\$
1) Dentro do Estado com pernoite	256,00	1) Dentro do Estado com pernoite	189,00
2) Dentro do Estado sem pernoite	145,00	2) Dentro do Estado sem pernoite	111,00
3) Para Capital do País com pernoite	390,00	3) Para Capital do País com pernoite	334,00
4) Para Capital do País sem pernoite	223,00	4) Para Capital do País sem pernoite	167,00
5) Para outros Estados com pernoite	334,00	5) Para outros Estados com pernoite	278,00
6) Para outros Estados sem pernoite	223,00	6) Para outros Estados sem pernoite	167,00
7) Para localidade a menos de 65km da Sede do Município com permanência superior a 04 horas	56,00	7) Para localidade a menos de 65km da Sede do Município com permanência superior a 04 horas	56,00

ANEXO II

Considerar-se-á diária sem pernoite quando o favorecido regressar no mesmo dia.

Os valores deste quadro serão reajustados pelo índice de inflação do Governo Federal, através de Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

As diárias, para localidades a menos de 65 km da Sede do Município, somente serão devidas em caso de permanência superior a 04 (quatro) horas.

Nazareno, 28 de junho de 2011.

Alexandre Cristiano Batista das Graças
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

30/06/2011 A 07/07/2011

Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-04